

*BM.*

## **CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E BASKET CLUBE DE GAIA**

**= APOIO AO DESPORTO ADAPTADO – BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS =**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, aqui considerado;

O Segundo contraente é uma instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de basquetebol em cadeira de rodas.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente e;

**BASKET CLUBE DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 510 013 570, com sede na Rua Padre Meireles, 26, 4415-080, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Rui Manuel do Vale Pinto Dias, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por Clube ou segundo contraente

E, em conjunto, designados por Partes

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer o quadro de cooperação entre as partes e o apoio financeiro a atribuir pelo primeiro contraente ao segundo, no âmbito do projeto de desporto adaptado - Basquetebol em Cadeira de Rodas (BCR), designadamente para aquisição de cadeiras de rodas de competição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(APOIO FINANCEIRO)**

1. O Primeiro Contraente atribui ao Segundo o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 10.000,00 € (dez mil euros), que será pago nos termos do número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos do Segundo contraente com a aquisição de cadeiras de rodas de competição.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) 60% da verba atribuída, após a publicação do presente contrato-programa;
  - b) Restantes 40% da verba atribuída, após entrega do relatório referido na alínea c) da cláusula quarta e dos respetivos documentos justificativos de despesas, no valor total do apoio ora concedido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

O Primeiro Contraente obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e controlar a execução do presente contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

O Segundo contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- c) Remeter ao Município, até 31 de março de 2024, um relatório circunstanciado, com especial ênfase na execução financeira deste contrato-programa;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **(COMBATE À VIOLÊNCIA, À DOPAGEM À CORRUPÇÃO, AO RACISMO, À XENOFOBIA E TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO ASSOCIADAS AO DESPORTO)**

O não cumprimento pelo Segundo contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da comparticipação financeira.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes e que fica a fazer parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pelo Segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro contraente, implica a devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo contraente e produz efeitos a partir da data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação e vigora até 31 de março de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 27 de novembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Basket Clube de Gaia

O Presidente da Direção



Rui Pinto Dias

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de novembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/4808 /Red nº 5452/2023;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.